



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social  
Subsecretaria Executiva

## **ATA INTERNA CPL SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-SEHIS**

### **RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

As 11:00 do dia 12 de junho de 2023, na sala de reunião, 5º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro- RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, presentes os membros: **LIANDRO MARINHO RODRIGUES** como Presidente titular, **FREDERICO BRANDÃO LORENZONI**, **MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA** e **ALESSANDRO FERREIRA LEAL** como membros para a realização divulgação do resultado de habilitação da Sessão da Concorrência Pública nº **001/2023/SEHIS**, que tem por objetivo a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL COM 128 UNIDADES HABITACIONAIS, BAIRRO MONSUAABA, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “CASA DA GENTE”**, com o valor estimado em **R\$ 35.714.789,44 (trinta e cinco milhões, setecentos e quatorze mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** as empresas **NAGASI CONSTRUTORA LTDA, DRV ENGENHARIA LTDA e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, pois não atenderam integralmente com as exigências previstas no Edital e declara **HABILITADA** as empresas **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA e INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA**, considerando que as mesmas cumpriram com todos os requisitos impostos pelo edital.

Cumpre-nos destacar por necessidade formal o motivo que levou a inabilitação das empresas **NAGASI CONSTRUTORA LTDA, DRV ENGENHARIA LTDA e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A** participantes do certame.

No que toca à inabilitação da empresa **NAGASI CONSTRUTORA LTDA**, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico que a licitante não apresentou em seu acervo técnico, os itens de maior relevância conforme imposto pelo edital. Registramos ainda que após observação exposta pela área técnica onde informa que a licitante apresentou apenas uma ART emitida com data posterior ao período da execução indicada, esta CPL realizou consulta da autenticidade da ART apresentada junto ao site do CREA, onde fora identificado que a licitante na tentativa de ludibriar esta CPL adulterou a documentação.

Tal informação pode ser ratificada através dos indexadores SEI nº 51148678 fls. 35 e indexador SEI nº 53618875.

Diante ao exposto elencado sugiro ao Imo. Ordenador de Despesa que seja aplicada penalidade em conformidade com Art. 87 III da Lei federal 8.666/93 com amparo e base legal no Art. 88 II e III, grifo abaixo:

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Art. 88.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**II** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. ”

Ainda sobre o fato elencado, sugiro também ao Imo. Ordenador de Despesa que seja aplicada a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g, do item 16.1, conforme descrito no item 16.6 b) do edital. grifo abaixo:

“**b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.”

Referente à inabilitação da empresa **MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, informamos que em consulta ao CEIS, foi identificado que a empresa supracitada consta como **PENALIZADA** por comportar-se de modo inidôneo, a sanção está devidamente registrada no SICAF e no CEIS conforme pode ser observado indexador sei nº 51214435 fls. 06 e 07. Diante dos fatos narrados a CPL declara a empresa inabilitada com amparo legal no item **11.2-C** do edital, grifo abaixo:

“**11.2-C** - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.”

Por fim, registramos os motivos que levaram a inabilitação da licitante **DRV ENGENHARIA LTDA**. Após consulta à área técnica, a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico que a licitante não apresentou em seu acervo técnico, os itens de maior relevância conforme imposto pelo edital, registramos ainda que a íntegra do parecer técnico que embasa a decisão desta CPL pode ser ratificada através do documento SEI nº 51557080.

Em relação à documentação de habilitação das empresas **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA** e **INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA**, a CPL informa que após análise da regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico financeira, na verificação das declarações apresentadas, bem como após consulta à área técnica no qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico que as licitantes supracitadas cumpriram com todas as exigências impostas pelo edital. Diante ao exposto a CPL declara **HABILITADAS** as empresas **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA** e **INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA** em prosseguir no certame.

Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que os licitantes participantes do certame possam manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109.

A CPL informa ainda que os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados de acordo com o item 17 (dezessete) do edital.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio.

Rio de Janeiro, 12 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Liandro Marinho Rodrigues, Presidente**, em 12/06/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ferreira Leal, Ajudante**, em 12/06/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Solange Borges de Oliveira, Agente Auxiliar Administrativo**, em 12/06/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Brandão Lorenzoni, Assistente**, em 12/06/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **53618955** e o código CRC **FC6EBC4C**.